

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 017, de 26 de janeiro de 1.983

O Ministro de Estado da FAZENDA, DA AGRICULTURA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas competências e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.899, de 21 de dezembro de 1981,

RESOLVEM:

I – Reajustar, nos termos do que se contém no ANEXO I desta Portaria, o valor das taxas de que trata o artigo 2º do Decreto-Lei acima referenciado.

II – Manter em vigência o valor das taxas dos demais produtos fixados pela Portaria Interministerial nº 323, de 21 de dezembro de 1981 e constantes do ANEXO II desta Portaria.

III – Revogar a Portaria Interministerial nº 323, de 21 de dezembro de 1981.

ERNANE GALVÊAS
Ministro da Fazenda

ÂNGELO AMAURI STÁBILE
Ministro da Agricultura

ANTONIO DELFIM NETO
Ministro Chefe da Secretaria de
Planejamento da Presidência da República

ANEXO II À PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 017, DE 26/01/83

TAXA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E DO COMÉRCIO DE

**FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INOCULANTES, ESTIMULANTES OU
BIOFERTILIZANTES, DESTINADOS À AGRICULTURA**

| ATIVIDADE | VALOR EM ORTN | UNIDADE |
|---|------------------|--|
| I – INSPEÇÃO | | |
| 1. Fertilizante | 0,08 | Tonelada ou fração |
| 2. Corretivo | 0,10 | Tonelada ou fração |
| 3. Inoculante | 0,05 | Dezena de quilograma ou fração |
| 4. Estimulante ou biofertilizante | 0,20 | Tonelada ou fração, ou quilograma ou fração |
| II – REGISTRO DE ESTABELECIMENTO | | |
| 1. Registro de produtor de fertilizante mineral | | |
| 1.1. De matéria-prima a misturador | 35 | Estabelecimento |
| 1.2. De matéria-prima | 30 | Estabelecimento |
| 1.3. Misturador | 25 | Estabelecimento |
| 2. Registro de produtor de fertilizante orgânico | ?? | Estabelecimento |
| 3. Registro de produtor de estimulante ou biofertilizante | 35 | Estabelecimento |
| 4. Registro de produtor de inoculante | 20 | Estabelecimento |
| 5. Registro de produtor de corretivo | 10 | Estabelecimento |
| 6. Registro de estabelecimento comercial | 10 | Estabelecimento |
| III – REGISTRO DE PRODUTO | 10 | Produto |
| IV – ANÁLISE FISCAL | 1 | Determinação analítica |
| V – ANÁLISE PERICIAL | 10 | Determinação analítica |

Os demais anexos integrantes desta Portaria referem-se às taxas de: Classificação de Produtos Vegetais, Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Inspeção e Fiscalização de Produtos Destinados à Alimentação Animal, da Produção e do Comércio de Sementes e Mudanças e outros.